



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**CONTRATO N  20239149**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM A C MARA MUNICIPAL DE CANA   
DOS CARAJ S E A EMPRESA BEL GIO  
CONSULTORIA E NEG CIOS.

A **C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede   Av. Jos  Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Cana  dos Caraj s – PA, CEP: 68.537-000, inscrita no CNPJ n  01.613.324/0001-68 representado neste ato pelo Sr. Dinilson Jos  dos Santos, Presidente da C mara, portador do CPF n  398.530.982-53 e RG 2292677 SSP/PA de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa BELAGIO CONSULTORIA E NEGOCIOS, inscrita no CNPJ sob o n  10.733.956/0001-56, com sede na Rua Walter Nolli, n  339, Vila Paulista, Reden o – Par , neste ato representada pela Sra. Lilia Sousa Suassuna, inscrita no CPF n  234.792.802-34 e RG 1.830.292 SSP/PA, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo N  034/2023-CMCC, Inexigibilidade n  007/2023.

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. **Contrata o de empresa para ministrar de forma presencial, servi os de treinamento em forma o profissional para o desenvolvimento de habilidades psicossociais associadas   intelig ncia emocional, protagonismo e clarifica o do prop sito pessoal e profissional a ser aplicado na atua o laboral, junto a C mara Municipal de Cana  dos Caraj s – PA.**

OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Servi�os de treinamento em forma�o profissional para o desenvolvimento de habilidades psicossociais associadas � intelig�ncia emocional, protagonismo e clarifica�o do prop�sito pessoal e profissional a ser aplicado na atua�o laboral.	50	Servi�o	2.997,00	149.850,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>149.850,00</b>

**CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS**

1. O valor total deste Contrato   de R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e novo mil oitocentos e cinquenta reais).

**CL USULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORRE O**

1. Ser  admitida, por solicita o da CONTRATADA, a repactua o dos pre os dos servi os contratados com prazo de vig ncia igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno m nimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma anal tica a varia o dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

2. A repactua o n o poder  alterar o equil brio econ mico-financeiro original do contrato.

**CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A presente contrata o ampara-se legalmente no artigo 13, inciso VI em conson ncia com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licita es de 21 de Junho de 1993 e suas altera es posteriores, que diz:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se servi os t cnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*Inciso VI – Treinamento e aperfei amento de pessoal.*

*Art. 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



*Inciso II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.4 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.5 - A CONTRATANTE deve fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

1.6 - A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, devidamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato.

1.7 - manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato.

#### **CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste contrato;

1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;

1.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para a execu o da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Durante a vig ncia deste contrato, a presta o do servi o, ser  acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato Sr(a). Adriana Ribeiro da Silva nomeado pela Portaria n  157/2023 da C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O Fiscal de Contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a presta o dos servi os mencionados, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do Fiscal de Contrato dever o ser solicitadas ao Gestor do Contrato da C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poder  manter preposto, aceito pela C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S, durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la sempre que for necess rio.

5. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o da presta o de servi os, o Fiscal de Contratos da C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S, poder , ainda, sustar qualquer servi o que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.

6. N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel pela presta o de servi os e atividades correlatas, a C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre o servi o, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O**

1. A atesta o das notas fiscais/faturas que comprovam a realiza o do servi o caber  ao Gestor e Fiscal de Contratos da C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S ou servidor designado para esse fim.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

**ORGÃO:** 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**PROJETO / ATIVIDADE:** 1101.010311427.2.080 - Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**VALOR:** R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

**FONTE RECURSO:** 010000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado conforme relatório de medição e será creditado na conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;
  - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.4 - fizer declaração falsa;
  - 3.5 - cometer fraude fiscal;
  - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**CL USULA DECIMA NONA - DO FORO**

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cana  dos Caraj s - Par , com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, al nea "d", da Constitui o Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cana  dos Caraj s - Par , em 22 de Novembro de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
**C MARA MUNICIPAL DE CANA  DOS CARAJ S**  
**CNPJ 01.613.324/0001-68**

---

**CONTRATADA**  
**BELAGIO CONSULTORIA E NEGOCIOS**  
**CNPJ 10.733.956/0001-56**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_